



# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 53

de 26 de maio de 2022.

Regulamenta o inciso II do Art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, para dar poderes a advogado constituído de autenticar cópias reprográficas de documentos utilizados nos processos administrativos.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º A Autenticação de cópias reprográficas dos documentos necessários à prestação de serviço público nos processos administrativos municipais será feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou pelo advogado constituído pela parte interessada, sob sua responsabilidade pessoal, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida e impugnação da autenticidade.

Parágrafo único. Impugnada a autenticidade da cópia, a parte que a produziu será intimada para apresentar certidão de autenticidade dos documentos apresentados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Regulamenta o inciso II do Art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, para dar poderes a advogado constituído de autenticar cópias reprográficas de documentos utilizados nos processos administrativos”.

O ordenamento jurídico pátrio já conferiu ao advogado a prerrogativa de declarar a veracidade e autenticidade de determinado documento ou cópia, desde que regularmente constituído por mandado procuratório pela parte interessada. É o que se infere do **CPC, Art. 425, IV e da CLT<sup>1</sup>, Art. 830, capút e PU.**

A matéria encontra-se igualmente regulamentada no âmbito do Município de São Paulo, conforme coligem o **Parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 14.029, de 13 de julho de 2005** e o **§ 2º do Art. 21 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006**, ambos os dispositivos com redação que lhes foi dada pela **Lei nº 16.838, de 8 de fevereiro de 2018**, verbis:

"Art. 6º.....

Parágrafo único. A autenticação dos documentos necessários à prestação do serviço será feita pelo próprio agente público, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou pelo advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

"Art.

21.....

§ 2º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo e pelo advogado constituído.

Com efeito, considerando que o ato administrativo em foco se amolda à esfera de competência privativa do Município (**CF, Art. 30, I, II e V c.c. LO, Arts. 15, I, II, VIII e 17**), perfaz matéria de iniciativa legislativa exclusiva do Prefeito (**LO, Art. 49, III**), se coaduna com o princípio da eficiência (**CF, Art. 37**) e visa garantir o adequado acesso aos serviços públicos (**Lei nº 13.460/2017**), restam assim demonstrados a legalidade, juridicidade e o interesse público constrictos à presente propositura.

<sup>1</sup> Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973



## Prefeitura do Município de São Pedro

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFICIO Nº 159

São Pedro, 26 de maio de 2022.

Excelentíssimo Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de enviarmos pelo presente, para que seja analisado, votado e aprovado, o incluso Projeto de Lei nº 53 anexo, que conforme ementa, “Regulamenta o inciso II do Art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, para dar poderes a advogado constituído de autenticar cópias reprográficas de documentos utilizados nos processos administrativos”.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

**CARLOS EDUARDO OLIVEIRA**

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000

Numero de Protocolo  
**00316/2022**

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 53/2022

Data: 26/05/2022 Hora: 11:19

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Regulamenta o inciso II do Art. 3º da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, para dar poderes a advogado constituído de autenticar cópias reprográficas de documentos utilizados nos processos administrativos”.